



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 400\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	ASSINATURAS		Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página ..	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 000\$00	6 000\$00
			II Série	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública e Poder Local.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidade:

Direcção de Administração.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal:

Município de São Domingos:

Câmara Municipal:

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA DO ESTADO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PODER LOCAL

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho Director-Geral da Administração Pública:

De 23 de Setembro de 1999:

Valdemiro Centeio Barbosa, professor do ensino básico integrado, referência 1, escalão B, do quadro definitivo do Ministério da Educação e Cultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo nº 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 253 188\$00 (duzentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 01.03.04 do orçamento para 1999. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Outubro de 2001).

De 28 de Junho de 2001:

Delfina Gomes Baptista Marques Abreu Martins, assistente administrativo, referência 6, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 481 788\$00 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos oitenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 10 de Julho:

Celestina Rosa Silva, ajudante serviços gerais, referência 1 escalão C, da Direcção-Geral das Alfândegas, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 260 232\$00 (duzentos e sessenta mil, duzentos e trinta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 5 de Setembro:

Alberto Andrade Freire, condutor auto, referência 2, escalão B, do Instituto de Apoio ao Emigrante, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Fevereiro de 2001 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 16 do mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 79 882\$70 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e seis meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Outubro de 2001).

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 20 de Fevereiro de 2001:

Maria Teresa Furtado da Moura, na qualidade de viúva de Eduíno Cardoso, que foi operário semi-qualificado, referência 5, escalão F, da Direcção de Administração da Presidência da República, falecido em 31 de Agosto de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 158 844\$00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro escudos) com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2001.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 168 201\$00 e 28 033\$50, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 640\$90 e 235\$10 e as restantes de 622\$90 e 233\$60, respectivamente.

De 25 de Setembro:

Ana Martins Simões de Santa Rita Vieira, na qualidade de viúva de Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira, que foi técnico de formação universitária, da Direcção-Geral de Saúde, falecido em 6 de Agosto de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 312 912\$00 (trezentos e doze mil, novecentos e doze escudos) com efeitos a partir de 6 de Agosto de 2001.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita da org. 12, divisão 4ª, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Outubro de 2001).

Direcção-Geral da Administração Pública, 15 de Outubro de 2001, — O Director-Geral, porsubstituíçã, *João da Cruz Silva*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

De 19 de Outubro de 2001:

Mário Luís Monteiro Baptista Francisco, escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Go-

verno, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um, período de um ano, nos termos previstos no nº1 dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2001.

Despacho-Conjunto de S. Exª o Ministro da Justiça e Administração Interna e Secretária Estado da Juventude:

De 22de Agosto de 2001:

Ludmila Aline Pires Évora, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça e Administração Interna, transferida para o quadro a Diocrecção-Geral da Juventude do Gabinete da Secretária de Estado da Juventude, na mesma categoria e situação, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei n 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrição na Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento para 2001 da Direcção-Geral da Juventude.

Direcção dos Serviços de Administração, 23 de Outubro de 2001. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 14 de Março de 2001:

Manuel Ney Monteiro Cardoso, Júnior, Secretário de Embaixada do 5º escalão, do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, regressa ao quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

O encargo tem cabimento no código 01.01.02, capítulo 1º, divisão 9ª, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 2001).

Direcção de Administração, 28 de Março de 2001. — O Director de Administração, *António Rosário Ramos*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 6 de Maio de 2001:

António Ludgero Correia, inspector aduaneiro, referência 14, escalão B, quadro do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, promovido à categoria de inspector aduaneiro superior, referência 15, escalão B, nos termos do, artigo 15º e alínea b) do nº 1 do artigo 38º, ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro conjugado com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

De 13 de Agosto:

Vera Lúcia Dias Alves, técnica tributária auxiliar, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e Planeamento, prestando serviço na Repartição de Finanças de São Vicente, transferida para, a Repartição de Finanças da Praia, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei n 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação.

Jaime da Graça Monteiro Soares, condutor, referência 2, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço da Administração, transferido para a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei n 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças.

De 17 de Setembro:

É dada por finda, a seu pedido, a requisição de Aida Maria Duarte Silva, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2001, colocada, ao abrigo do artigo 1º, do Decreto-Lei n 56/78, de 15 de Julho, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora de Promoção de Marketing do PROMEX.

De 12 de Outubro:

Rito António Valeriano Varela, agente de 2ª classe, do quadro do Comando da Guarda Fiscal do Ministério das Finanças e Planeamento, exonerado das suas funções, a seu pedido, nos termos do artigo 73º do Decreto-Legislativo n 5/98, de 26 de Outubro.

Despacho-Conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento e o Presidente da Câmara Municipal de São Vicente:

De 31 de Julho de 2001:

José Paulino Fonseca Modesto, inspector tributário, referência 14, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos afecto à Repartição de Finanças de São Vicente, requisitado para, em comissão ordinária de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 11º a 16º do Decreto-Lei n 87/92, de 16 de Julho, prestar serviço na mesma categoria e situação, na Câmara Municipal de São Vicente, na área dos impostos municipais.

A despesa tem cabimento na verba do orçamento da Câmara Municipal de São Vicente.

Despachos-Conjuntos de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento e S. Exª a Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 7 de Agosto de 2001:

Germano Lopes Almeida, oficial principal, referência 9, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, transferido na mesma categoria para, a Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério de Finanças e Planeamento, termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei n 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças.

Despacho-Conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento e S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades:

De 8 de Agosto de 2001:

Maria Manuela Andrade Alves Azevedo Graça, técnica superior, referência 13, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, requisitada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções no PROMEX, no Departamento de Investimentos e Exportações, nos termos dos artigos 11º a 16º do Decreto-Lei n 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba do orçamento do PROMEX.

De 30:

José Luís Barbosa Leão Monteiro, Ministro Plenipotenciário, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, requisitado, nos termos dos artigos 11º, 13º e 14º do

Decreto-Lei n 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3º e nº 3 do artigo 4º do Decreto-Legislativo n 3/95, de 20 de Junho para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessor do Ministro das Finanças e Planeamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. - (Isento de visto do Tribunal de Contas)

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, aos 23 de Outubro de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto Santos*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

COMUNICAÇÃO

Para os efeitos legais se comunica que a oficial administrativa, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe, Maria Emília Conceição de Pina, que se encontrava de licença sem vencimento, até 90 (noventa) dias, apresentou-se nesta Instituição no dia 15 de Outubro do corrente ano, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 17 de Outubro de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Exª Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 6 de Outubro de 2001:

Carlos Miguel Sena Castro Teixeira, subinspector de nível I, referência 11, escalão A, da Polícia Judiciária, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos do ponto 1, do artigo 47º do Decreto-Legislativo n 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 2001.

Direcção -Central da Polícia Judiciária, na Praia, 17 de Outubro de 2001. — O Director Administrativo, *Joaquim Furtado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 15 de Outubro de 2001:

Victória Vicente Varela, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, quadro definitivo da Direcção de Administração do Ministério da Agricultura e Pescas, prorrogada, nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo n 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 2001.

Orlando Jesus Delgado, técnico superior, referência 14, escalão B, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo n 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

Direcção de Administração, na Praia, 18 de Outubro de 2001. — O Director Administrativo, *Luciano António Lopes Canuto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 30 de Julho de 2001:

Manuel Talbo Sany, professor do ensino secundário adjunto, referência 5, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, em exercício de funções na escola Secundária "Constantino Semedo" na Achada de São Filipe, Praia, aplicada a pena de demissão, ao abrigo do disposto no artigo 72º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública em vigor, conjugado com a alínea b) do nº 4 do artigo 72º do Decreto-Legislativo nº 10/97, na nova versão dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

Despachos do Secretário-Geral, ao abrigo da competência delegada por S. Ex^a o Ministra Educação, Cultura e Desportos:

De 11 de Outubro de 2001:

Eloisa Maria Santos Fortes, professora do Ensino Básico, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação de São Vicente, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2001.

Maria do Livramento Fonseca Rodrigues Freitas Santos, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2001.

Hermínia Delgado Guilherme, professora do Ensino Básico, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação de São Vicente, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2001.

Ángela Augusta Lopes Marques Tavares, professora do Ensino Básico, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação da Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2001.

José do Rosário Rocha Barros, professor do Ensino Básico, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação de São Vicente, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2001.

Virgolino Sanches Tavares Varela, professor do Ensino Primário, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação da Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

Pedro Clóvis Lopes Furtado Fernandes, professor do Ensino Básico referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação da Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

Rosa da Costa Évora Levy, professora do Ensino Primário, referência 3, escalão A, do quadro definitivo da Delegação do Tarrafal, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

João José Pires, professor do Ensino Básico, referência 7, escalão A, do quadro definitivo da Delegação da Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

Direcção de Administração, na Praia, 19 de Outubro de 2001. — O Director Administrativo, *Ilegível*.

—oço—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despacho-Conjunto de S. Ex^a o Secretário de Estado da Descentralização e S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 8 de Maio de 1998:

Manuel Capistiano Durilde Gomes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Administração Local, transferido para o escalão imediatamente superior, para Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3, artigo 15º, nº1 do orçamento do Municipal vigente.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, 12 de Outubro de 2001. — A Vereadora, *Silveira Rocha Mendes*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Assembleia Municipal

Deliberação da Assembleia Municipal

De 30 de Abril de 2001:

De acordo com o disposto do artigo 72º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, é nomeado Paulo Borges Gonçalves Tavares, para desempenhar a tempo inteiro o cargo de Secretário da Assembleia Municipal, ficando a receber o vencimento correspondente ao nível IV da Função Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3, artigo 21º, nº2 do orçamento do Município de São Domingos.

Assembleia Municipal de São Domingos, 12 de Outubro de 2001. — O Presidente, *Mário Gomes da Costa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Mesa da Assembleia Nacional

EXTRACTO DE DELIBERAÇÃO

A Mesa da Assembleia Nacional, na sua Reunião Ordinária nº 12/VI/2001, realizada no dia 27 de Setembro, ouvido o Conselho de Administração, deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 3º da Resolução nº 21/VI/2001, de 27 de Agosto, efectuar a transferência de verbas entre as dotações orçamentais, conforme se indica em anexo.

Gabinete do Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, 4 de Outubro de 2001. — O Secretário da Mesa, *Eduardo Monteiro*.



ASSEMBLEIA NACIONAL

TRANSFERÊNCIA DE VERBAS ENTRE AS DIFERENTES DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS, EFECTUADA PELA MESA DA ASSEMBLEIA NACIONAL, NA SUA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 12/VI/2001, REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO, OUVIDO O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO N.º 21/VI/2001, DE 27 DE AGOSTO.

Código	Designação das Despesas	Dotação orçamental 2001	Anulação	Reforço	Orç. Rectificado Final
<i>DESPESAS CORRENTES</i>					
01.00.00	Despesas com o pessoal	120.877.878,20			
01.01.00	<i>Remunerações Certas e Permanentes</i>	184.476.476,20			
01.01.01	Pessoal do quadro especial	96.826.096,00			96.826.096,00
01.01.02	Pessoal do quadro da Assembleia Nacional	34.143.433,20			34.143.433,20
01.01.03	Pessoal não pertencente ao quadro	16.700.000,00			16.700.000,00
01.01.04	Gratificação dos seguranças do Presidente da AN	90.000,00			90.000,00
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	17.713.704,00			17.713.704,00
01.01.06	Despesas de representação	1.428.000,00			1.428.000,00
01.01.99	Encargos provisionais com o pessoal	17.574.243,00			17.574.243,00
01.02.00	<i>Abonos Variáveis ou Eventuais</i>	27.996.000,00			0,00
01.02.01	Gratificações variáveis ou eventuais	1.920.000,00	500.000,00		1.420.000,00
01.02.02	Horas extraordinárias	4.000.000,00	2.000.000,00		2.000.000,00
01.02.03	Alimentação e alojamento	600.000,00			600.000,00
01.02.04	Subsídio de instalação de deputados	10.476.000,00			10.476.000,00
01.02.05	Subsídio de reintegração de deputados	8.000.000,00			8.000.000,00
01.02.06	Vestuário e artigos pessoais	500.000,00	300.000,00		200.000,00
01.02.99	Outros abonos em numerário ou espécies	2.500.000,00	2.500.000,00		0,00
01.03.00	<i>Segurança Social</i>	5.206.400,00			0,00
01.03.01	Encargos com a saúde	4.000.000,00			4.000.000,00
01.03.02	Abono de família	550.000,00			550.000,00

Código	Designação das Despesas	Dotação orçamental 2001	Anulação	Reforço	Orç. Rectificado Final
01.03.03	Contribuição da A.N. para a Previdência Social	3.406.400,00	500.000,00		2.906.400,00
01.03.99	Outras despesas com segurança social	250.000,00	250.000,00		0,00
02.00.00	Aquisição de Bens e Serviços	136.134.397,50			0,00
02.01.00	<u>Bens Duradouros</u>	5.730.000,00			0,00
02.01.03	Publicações	1.480.000,00			1.480.000,00
02.01.99	Outros bens duradouros	4.300.000,00			4.300.000,00
02.02.00	<u>Bens não Duradouros</u>	19.086.800,00			0,00
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	9.230.000,00			9.230.000,00
02.02.05	Consumos de secretaria	7.456.000,00			7.456.000,00
02.02.99	Outros bens não duradouros	2.400.000,00			2.400.000,00
02.03.00	<u>Aquisição de Serviços</u>	111.268.397,50			0,00
02.03.01	Electricidade e água	14.000.000,00		700.000,00	14.700.000,00
02.03.02	Conservação e manutenção	4.000.000,00	400.000,00		3.600.000,00
02.03.03	Vigilância e segurança	4.060.800,00			4.060.800,00
02.03.04	Limpeza higiene e conforto	6.000.000,00			6.000.000,00
02.03.06	Locação de outros bens	1.500.000,00		750.000,00	2.250.000,00
02.03.07	Comunicações	16.000.000,00		2.500.000,00	18.500.000,00
02.03.08	Deslocações e estadias	47.707.597,50			47.707.597,50
02.03.09	Representação dos serviços	4.200.000,00			4.200.000,00
02.03.10	Seguros	4.500.000,00			4.500.000,00
02.03.12	Publicidade e propaganda	700.000,00			700.000,00
02.03.13	Despesas com serviços bancários	600.000,00			600.000,00
02.03.14	Formação	2.000.000,00			2.000.000,00
02.03.99	Outros fornecimentos e serviços	6.000.000,00			6.000.000,00
04.00.00	Transferências Correntes	14.730.858,40			0,00
04.01.00	<u>Transferências ao Sector Público</u>	11.500.000,00			0,00
04.01.01	Comissão Nacional de Eleições	8.000.000,00			8.000.000,00
04.01.02	Conselho da Comunicação Social	3.000.000,00	1.500.000,00		1.500.000,00
04.01.03	Conselho para Assuntos Regionais	500.000,00	500.000,00		0,00
04.03.00	<u>Transferências ao Exterior</u>	3.230.858,40			0,00
04.03.01	Quotas a Organizações Internacionais	3.130.858,40		500.000,00	3.630.858,40
04.03.99	Outras transferências p/ exterior	100.000,00			100.000,00
05.00.00	Outras Despesas correntes	1.000.000,00			0,00

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Código	Designação das Despesas	Dotação orçamental 2001	Anulação	Reforço	Orç. Rectificado Final
05.02.00	Indemnizações	0,00			0,00
05.05.00	Diversas	3.000.000,00			3.000.000,00
	Sub-Total1:	374.543.132,10			0,00
DESPEAS DE CAPITAL					
06.00.00	Aquisição de Bens de Capital	8.372.964,90			0,00
06.01.00	Investimentos	8.372.964,90			0,00
06.01.02	Habitacões	1.000.000,00			1.000.000,00
06.01.04	Construções diversas	1.891.124,90			1.891.124,90
06.01.05	Material de transporte	0,00			0,00
06.01.06	Maquinaria e equipamentos	5.481.840,00		4.000.000,00	9.481.840,00
	Sub-Total2:	8.372.964,90	8.450.000,00	8.450.000,00	382.916.097,00
	TOTAL	382.916.097,00			

Gabinete do Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, 4 de Outubro de 2001. — O Secretário da Mesa, *Eduardo Monteiro*.

DELIBERAÇÃO Nº03 /CNE/2001

Em cumprimento das disposições legais, previstas nos artigos 121º 123º e 125º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, a Comissão Nacional de Eleições, analisou as contas eleitorais apresentadas pelas candidaturas concorrentes às eleições dos Deputados à Assembleia Nacional marcadas pelo Decreto-Residencial nº 13/2000, de 2 de Outubro e realizada, em 14 de Janeiro de 2001;

Tendo em conta o apuramento geral dos resultados publicado através do Edital nº 3/CNE/2001, no *Boletim Oficial* da I Série nº 2/2001, de 22 de Janeiro.

A Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão ordinária de 12 de Outubro de 2001, deliberou, nos termos dos artigos 123º e 125ª do referido Código Eleitoral o seguinte:

1. Aprovar as contas eleitorais apresentadas pelas seguintes candidaturas concorrentes :

- a) "PAICV" – Partido Africano da Independência de Cabo Verde;
- b) "MPD" – Movimento para a Democracia;
- c) "ADM" Aliança Democrática para a Mudança – Coligação;
- d) "PRD" – Partido da Renovação Democrática;
- e) "PSD" – Partido Social Democrático.

2. Mandar publicar os seguintes quadros das referidas contas, que baixam em anexo:

- a) Quadro anexo 1 – Receitas;
- b) Quadro anexo 2 – Receitas, Despesas e Subvenção do Estado;
- c) Quadro anexo 4 – Número de votantes e Subvenção do Estado a receber ;
- d) Quadro anexo 7 – Peritagem das contas dos partidos políticos e coligação;
- e) Quadro anexo 8 - Gráfico da distribuição das receitas próprias totais;
- f) Quadro anexo 9 - Gráfico da distribuição das despesas totais;

Praia, aos doze dias, do mês de Outubro de 2001. — *Adriano Andrade Freire*, Presidente: *Ilídio Cruz*, Vice Presidente: *Membros, Fernando Aguiar Monteiro, Raquel Spencer Medina, José Carlos Delgado*.

ANEXO 1
RECEITAS
ELEICOES LEGISLATIVAS DE 14 DE JANEIRO DE 2001

PARTIDOS POLITICOS E COLIGAÇÃO	SUBVENCAO ESTATAL	CONTRIBUICOES DOS PARTIDOS POLITICOS	CONTRIBUICOES DE PESSOAS SINGULARES	CONTRIBUICOES DE PESSOAS COLECTIVAS	OUTRAS RECEITAS DE CAMPANHA	TOTAL
PAICV	27.144.000,0	0,0	3.620.000,0	5.750.000,0	32.000.000,0	68.514.000,0
MPD	22.234.400,0	142.500,0	3.353.000,0	500.000,0	43.020.000,0	69.249.900,0
ADM	3.355.600,0	2.438.793,0	1.300.000,0	0,0	15.000.000,0	22.094.393,0
PRD	1.852.000,0	2.000.000,0	315.114,0	1.700.000,0	20.000.000,0	25.867.114,0
PSD	248.000,0	505.000,0	0,0	59.000,0	2.500,0	814.500,0
TOTAL --->	54.834.000,0	5.086.293,0	8.588.114,0	8.009.000,0	110.022.500,0	186.539.907,0

ANEXO 2
NUMERO DE VOTANTES RECEITAS / DESPESAS E SUBVENÇÃO DO ESTADO
ELEIÇÕES LEGISLATIVAS

PARTIDOS POLITICOS E COLIGAÇÃO	Nº. DE VOTANTES	RECEITAS a)	%	CÁLCULO DA SUBVENÇÃO A RECEBER	%	DESPESAS b)	%	GRAU COBERTURA DE DESPESAS
PAICV	67860	41 370 000,00	31,4%	27 144 000,00	49,5%	67 121 852,20	33,1%	40,4%
MPD	55586	47 015 500,00	35,7%	22 234 400,00	40,5%	90 766 502,00	44,8%	24,5%
ADM	8389	18 738 793,00	14,2%	3 355 600,00	6,1%	18 702 775,00	9,2%	17,9%
PRD	4630	24 015 114,00	18,2%	1 852 000,00	3,4%	25 741 957,80	12,7%	7,2%
PSD	620	566 500,00	0,4%	248 000,00	0,5%	489 497,00	0,2%	50,7%
TOTAL --->	137 085	131 705 907,00		54 834 000,00		202 822 584,00		

OBS: a) - Receitas próprias excluindo a subvenção a receber do Estado

b) - Despesas consideradas regulares

ANEXO 4
NUMERO DE VOTANTES E SUBVENÇÃO DO ESTADO
ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2001

CANDIDATOS	Nº. DE VOTANTES	CALCULO DA SUBVENÇÃO A RECEBER	%
PAICV	67860	27.144.000,00	49,5%
MPD	55586	22.234.400,00	40,5%
ADM	8389	3.355.600,00	6,1%
PRD	4630	1.852.000,00	3,4%
PSD	620	248.000,00	0,5%
TOTAL --->		54.834.000,00	

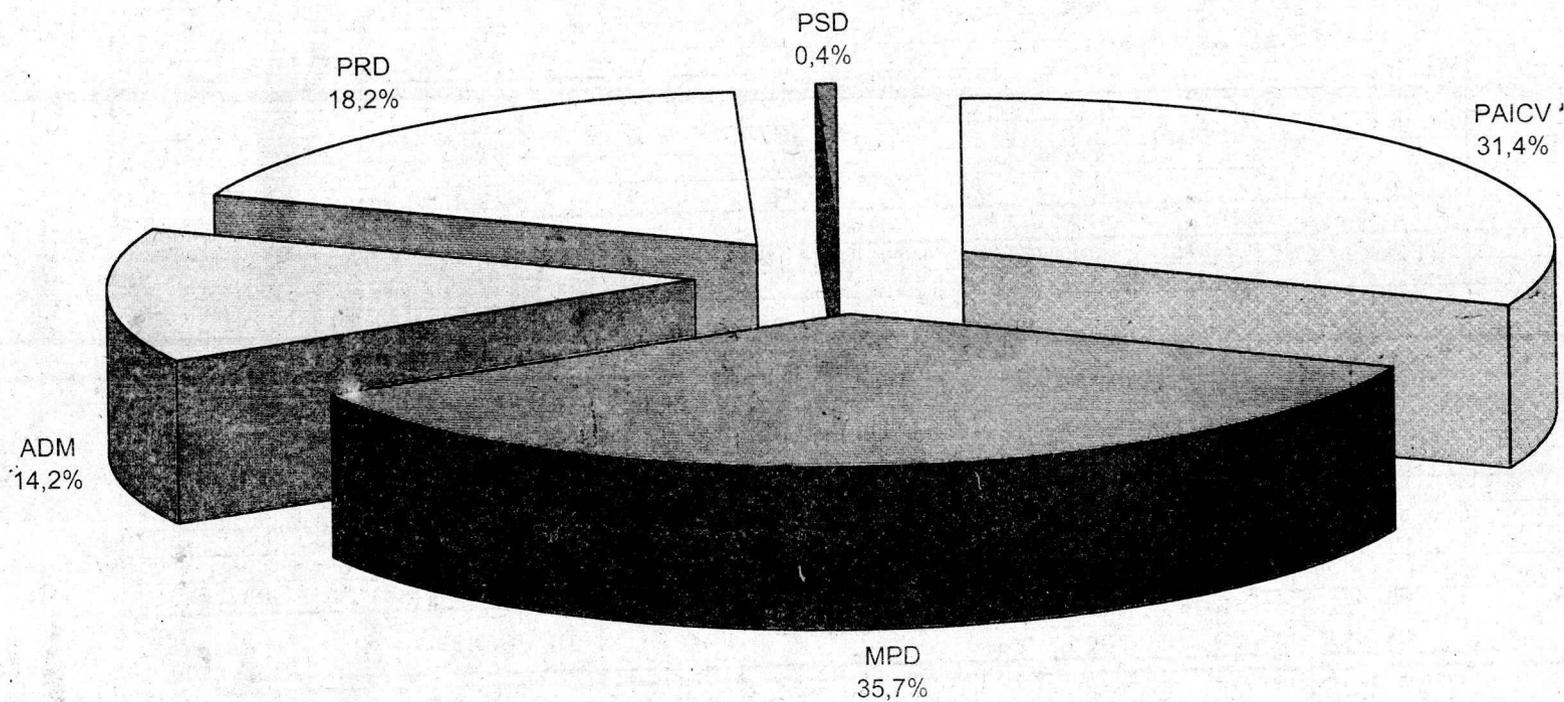
ANEXO 7

CONTAS NACIONAL

COMISSAO NACIONAL DE ELEICOES
ELEICOES LEGISLATIVAS DE 14 DE JANEIRO DE 2001
ASSUNTO: PERITAGEM DAS CONTAS DOS PARTIDOS POLITICOS E COLIGACOES

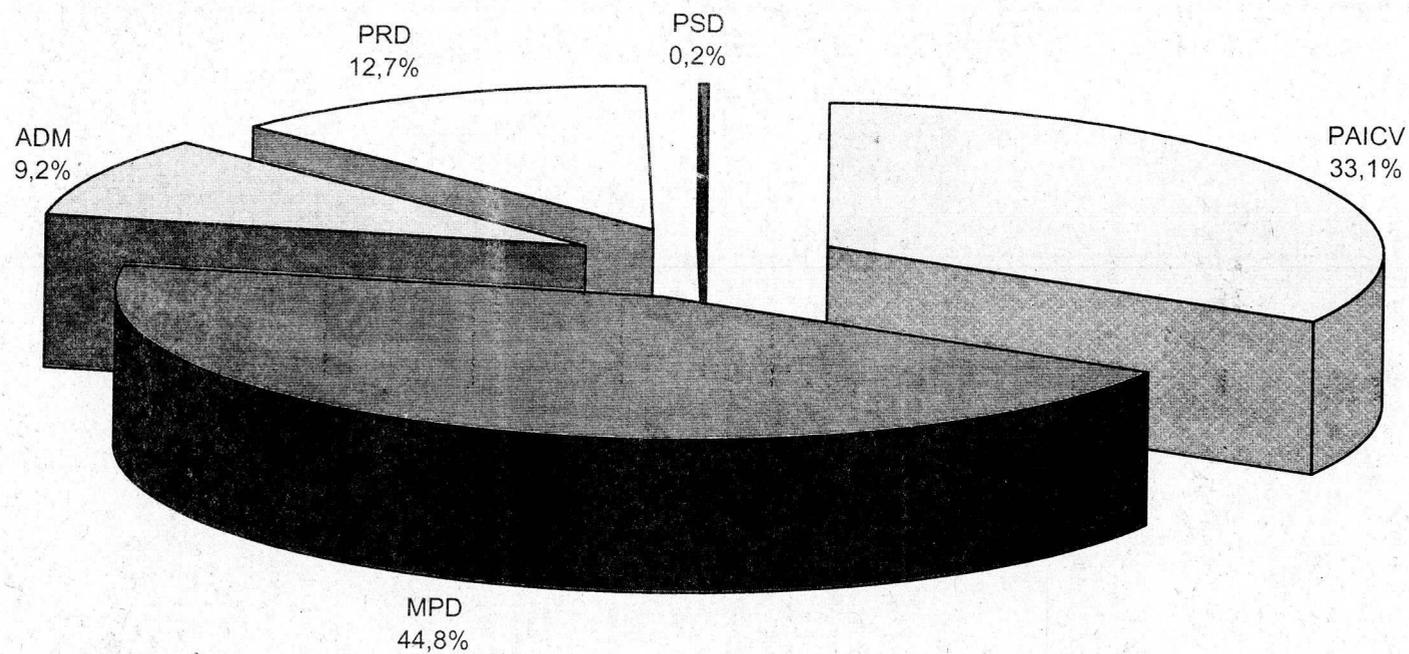
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	PARTIDOS POLITICOS E COLIGACAO					TOTAL POR RUBRICA
		PAICV	MPD	ADM	PRD	PSD	
710	RECEITAS CORRENTES:						
711	Contribuições de Candidatos		142 500,0	2 438 793,0	2 000 000,0	505 000,0	5 086 293,0
	Sub-Total (1)	0,0	142 500,0	2 438 793,0	2 000 000,0	505 000,0	5 086 293,0
712	Donativos de Instituições	5 750 000,0	500 000,0		1 700 000,0	59 000,0	8 009 000,0
713	Donativos de Particulares	3 620 000,0	3 353 000,0	1 300 000,0	315 114,0		8 588 114,0
718	Receitas de campanha					2 500,0	2 500,0
	Sub-Total (2)	9 370 000,0	3 853 000,0	1 300 000,0	2 015 114,0	61 500,0	16 599 614,0
750	OUTRAS RECEITAS:						
751	Empréstimos Bancários	32 000 000,0	35 000 000,0	15 000 000,0	20 000 000,0		102 000 000,0
752	Outros Empréstimos						0,0
782	Alienacao de bens		8 020 000,0				8 020 000,0
	Sub-Total (3)	32 000 000,0	43 020 000,0	15 000 000,0	20 000 000,0	0,0	110 020 000,0
	TOTAL RECEITAS	41 370 000,0	47 015 500,0	18 738 793,0	24 015 114,0	566 500,0	131 705 907,0
	CUSTOS POR NATUREZA						
6312	Electricidade		53 430,0	3 180,0			56 610,0
6313	Combustíveis e Lubrificantes	1 881 039,3	631 935,0	365 102,0	526 786,0	10 352,0	3 415 214,3
6316	Consumos de Secretaria	806 141,0		271 225,0	454 711,0	14 860,0	1 546 937,0
6317	Propaganda e Animação	29 463 615,3	59 588 354,0	5 075 364,0	7 072 650,0	7 412,0	101 207 395,3
6319	Fornecimentos Diversos	2 049 128,5	1 452 638,0	104 068,0	369 648,0	5 693,0	3 981 175,5
6321	Rendas	584 690,0	448 000,0	244 500,0	193 500,0	60 000,0	1 530 690,0
6324	Comunicações	874 216,0	2 414 004,0	380 139,0	328 788,0		3 997 147,0
6332	Aluguer de Viaturas e Transporte de Pessoal	13 960 178,0	10 058 445,0	2 754 241,0	3 708 446,0	94 000,0	30 575 310,0
6333	Deslocações e Alimentação	4 247 099,1	1 195 464,0	805 490,0	3 192 595,3	124 615,0	9 565 263,4
6338	Aluguer de Equipamentos de Som e Imagem	5 810 997,0	5 755 500,0	4 561 550,0	3 485 500,0	146 000,0	19 759 547,0
6339	Serviços Diversos	1 032 591,0	3 065 882,0	3 425 166,0	5 031 969,5	21 565,0	12 577 173,5
6500	Despesas com o Pessoal	5 812 157,0	1 238 320,0	340 000,0	1 377 364,0	5 000,0	8 772 841,0
6600	Despesas com Serviços Bancários		4 864 530,0	236 750,0			5 101 280,0
	Sub-Total (3)	66 521 852,2	90 766 502,0	18 566 775,0	25 741 957,8	489 497,0	202 086 584,0
	AQUISIÇÃO DE BENS DURADOUROS						
425	Material de Transporte	600 000,0					600 000,0
426	Equipamento de Som e Imagem			136 000,0			136 000,0
429	Outros						0,0
	Sub-Total (4)	600 000,0	0,0	136 000,0	0,0	0,0	736 000,0
	TOTAL DESPESAS	67 121 852,2	90 766 502,0	18 702 775,0	25 741 957,8	489 497,0	202 822 584,0

ANEXO 8
DISTRIBUICAO DAS RECEITAS PROPRIAS TOTAIS



ANEXO 9

DISTRIBUICAO DAS DESPESAS TOTAIS



DELIBERAÇÃO Nº04/CNE/2001

Em cumprimento das disposições legais, previstas nos artigos 121º 123º e 125º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, a Comissão Nacional de Eleições, analisou as contas eleitorais apresentadas pelas candidaturas concorrentes à eleição do Presidente da República, marcada pelo Decreto-Preidencial nº 14/2000, de 2 de Outubro e realizada em 11 e 25 de Fevereiro de 2001, no primeiro e segundo sufrágios, respectivamente.

Tendo em conta o apuramento geral dos resultados do primeiro sufrágio publicado através do Edital nº 5/CNE/2001, no *Boletim Oficial* da II Série nº 8/2001, de 19 de Fevereiro e o apuramento geral dos resultados do segundo sufrágio, publicado através dos Editais nºs. 9 e 10/CNE/2001, no *Boletim Oficial* da I Série nº 6/2001, de 12 de Março, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão ordinária de 12 de Outubro de 2001, deliberou, nos termos dos artigos 123º e 125º do referido Código Eleitoral, o seguinte:

1. Aprovar as contas eleitorais apresentadas pelas seguintes candidaturas concorrentes à eleição do Presidente da República/2001:

- a) Dr. Jorge Carlos de Almeida Fonseca;
- b) Dr. David Hopffer Cordeiro Almada;
- c) Dr. Carlos Alberto Wahnou de Carvalho Veiga;
- d) Comandante Pedro Verona Rodrigues Pires.

2. Mandar publicar os seguintes quadros das referidas contas, que baixam em anexo:

- a) Quadro anexo 1 – Receitas;
- b) Quadro anexo 2 – Receitas, Despesas e Subvenção do Estado;
- c) Quadro anexo 4 – Número de votantes e Subvenção do Estado a receber no primeiro sufrágio;
- d) Quadro anexo 6 - Número de votantes e Subvenção do Estado a receber no Segundo sufrágio;
- e) Quadro anexo 7 – Síntese do primeiro e segundo sufrágio do número de votantes e Subvenção do Estado a receber dos dois candidatos que concorreram ao segundo sufrágio;
- f) Quadro anexo 10 – Conta Nacional de partagem das contas dos candidatos;
- g) Quadro anexo 11 – Gráfico da distribuição das receitas próprias totais;
- h) Quadro anexo 12 – Gráfico da distribuição das despesas totais.

Praia, aos doze dias, do mês de Outubro de 2001. — Adriano Andrade Freire, Presidente; Ilídio Cruz, Vice Presidente; Membrós, Fernando Aguiar Monteiro, Raquel Spencer Medina, José Carlos Delgado.

ANEXO 1 RECEITAS ELEICOES PRESIDENCIAIS DO ANO DE 2001

CANDIDATOS	SUBVENCAO ESTATAL	CONTRIBUICOES DOS CANDIDATOS	CONTRIBUICOES DE PESSOAS SINGULARES	CONTRIBUICOES DE PESSOAS COLECTIVAS	OUTRAS RECEITAS DE CAMPANHA	TOTAL
JORGE CARLOS FONSECA	2 056 800,0	4 576 154,0	305 000,0	924 330,0	7 000 000,0	14 862 284,0
DAVID HOPFFER ALMADA	1 995 600,0	9 408 927,0	290 790,0	0,0	14 925 688,9	26 621 005,9
CARLOS VEIGA	54 613 600,0	1 235 306,0	5 046 289,0	7 630 000,0	30 414 940,0	98 940 135,0
PEDRO PIRES	54 989 200,0	0,0	7 000 000,0	0,0	50 000 000,0	111 989 200,0
TOTAL ---->	113 655 200,0	15 220 387,0	12 642 079,0	8 554 330,0	102 340 628,9	252 412 624,9

ANEXO 2
NUMERO DE VOTANTES RECEITAS / DESPESAS E SUBVENÇÃO DO ESTADO
ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 2001

CANDIDATOS	Nº. DE VOTANTES	RECEITAS a)	%	CALCULO DA SUBVENÇÃO A RECEBER	%	DESPESAS b)	%	GRAU COBERTURA DE DESPESAS
JORGE CARLOS FONSECA		12 805 484,00	9,2%	2 056 800,00	1,8%	12 857 052,00	7,3%	16,0%
DAVID H. ALMADA		24 625 405,90	17,7%	1 995 600,00	1,8%	25 050 704,00	14,3%	8,0%
CARLOS VEIGA		44 326 535,00	31,9%	54 613 600,00	48,1%	74 157 718,20	42,3%	73,6%
PEDRO PIRES		57 000 000,00	41,1%	54 989 200,00	48,4%	63 156 123,30	36,0%	87,1%
TOTAL --->		138 757 424,90		113 655 200,00		175 221 597,50		

OBS: a) - Receitas próprias excluindo a subvenção a receber do Estado

b) - Despesas consideradas regulares

ANEXO 4
Nº. DE VOTANTES E SUBVENÇÃO - PRIMEIRO SUFRAGIO
ELEICOES PRESIDENCIAL DO ANO DE 2001

CANDIDATOS	PRIMEIRO SUFRAGIO		
	Nº. DE VOTANTES	SUBVENÇÃO A RECEBER	%
JORGE CARLOS FONSECA	5142	2 056 800,00	3,9%
DAVID H. ALMADA	4989	1 995 600,00	3,8%
CARLOS VEIGA	60719	24 287 600,00	45,8%
PEDRO PIRES	61646	24 658 400,00	46,5%
TOTAL --->	132496	52 998 400,00	

ANEXO 6
Nº. DE VOTANTES E SUBVENÇÃO - SEGUNDO SUFRAGIO
ELEICOES PRESIDENCIAL DO ANO DE 2001

CANDIDATOS	SEGUNDO SUFRAGIO		
	Nº. DE VOTANTES	SUBVENÇÃO A RECEBER	%
CARLOS VEIGA	75815	30 326 000,00	50 %
PEDRO PIRES	75827	30 330 800,00	50 %
TOTAL --->	151642	60 656 800,00	

ANEXO 7

QUADRO SÍNTESE DO Nº. DE VOTANTES E SUBVENÇÃO DO ESTADO A RECEBER PELOS DOIS CANDIDATOS AO 2º. SUFRAGIO DA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL DO ANO DE 2001

CANDIDATOS	PRIMEIRO SUFRAGIO			SEGUNDO SUFRAGIO			TOTAL		
	Nº. DE VOTANTES	SUBVENÇÃO A RECEBER	%	Nº. DE VOTANTES	SUBVENÇÃO A RECEBER	%	Nº. DE VOTANTES	SUBVENÇÃO A RECEBER	%
CARLOS VEIGA	60719	24 287 600,00	50 %	75815	30 326 000,00	50 %	136534	54 613 600,00	50 %
PEDRO PIRES	61646	24 658 400,00	50 %	75827	30 330 800,00	50 %	137473	54 989 200,00	50 %
TOTAL -->	122365	48 946 000,00		151642	60 656 800,00		274007	109 602 800,00	

ANEXO 10

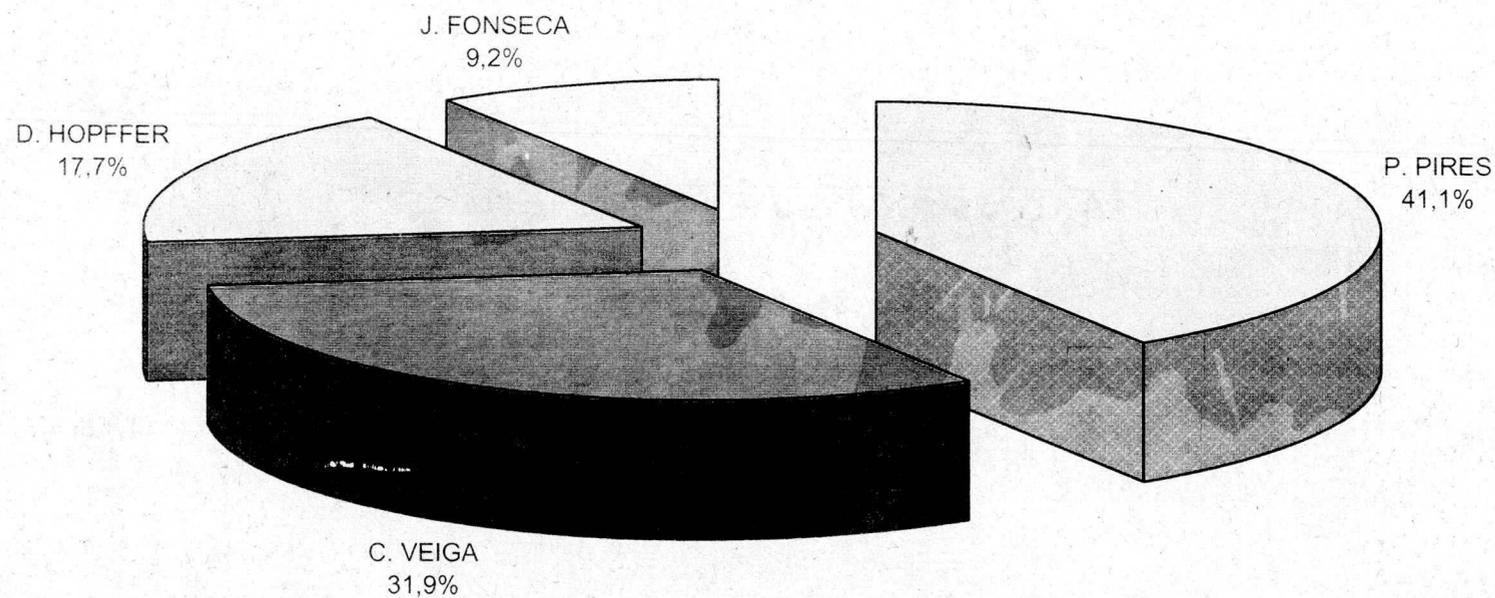
CONTAS NACIONAL

COMISSAO NACIONAL DE ELEICOES
ELEICOES PRESIDENCIAIS DE 2001
ASSUNTO: PERITAGEM DAS CONTAS DOS CANDIDATOS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	PARTIDOS POLITICOS E COLIGACAO				TOTAL POR RUBRICA
		P. PIRES	C. VEIGA	D. HOPFFER	J. FONSECA	
710	RECEITAS CORRENTES:					
711	Contribuições de Candidatos		1 235 306,0	9 408 927,0	4 576 154,0	15 220 387,0
	Sub-Total (1)	0,0	1 235 306,0	9 408 927,0	4 576 154,0	0,0
712	Donativos de Instituições		7 630 000,0		924 330,0	8 554 330,0
713	Donativos de Particulares	7 000 000,0	5 046 289,0	290 790,0	305 000,0	12 642 079,0
718	Receitas de campanha					0,0
	Outras		149 000,0			149 000,0
	Sub-Total (2)	7 000 000,0	12 825 289,0	290 790,0	1 229 330,0	0,0
750	OUTRAS RECEITAS:					
751	Empréstimos Bancários	50 000 000,0	30 000 000,0	14 925 688,9	7 000 000,0	101 925 688,9
752	Outros Empréstimos					0,0
782	Alienacao de bens		265 940,0			265 940,0
	Sub-Total (3)	50 000 000,0	30 265 940,0	14 925 688,9	7 000 000,0	0,0
	TOTAL RECEITAS	57 000 000,0	44 326 535,0	24 625 405,9	12 805 484,0	0,0
	CUSTOS POR NATUREZA					
6312	Electricidade		165 947,0			165 947,0
6313	Combustíveis e Lubrificantes	1 929 234,0	998 818,0	132 734,0	253 320,0	3 314 106,0
6316	Consumos de Secretaria	971 339,0		207 253,0	82 151,0	1 260 743,0
6317	Propaganda e Animação	24 351 419,3	40 765 225,3	21 161 814,0	3 866 072,0	90 144 530,6
6319	Fornecimentos Diversos	1 055 445,0	2 227 280,5	19 291,0	121 076,0	3 423 092,5
6321	Rendas	474 000,0	517 900,0	296 600,0	238 000,0	1 526 500,0
6324	Comunicações	1 614 575,5	2 160 092,0	542 594,0	513 286,0	4 830 547,5
6332	Aluguer de Viaturas e Transporte de Pessoal	9 331 589,0	11 007 289,0	415 167,0	2 210 310,0	22 964 355,0
6333	Deslocações e Alimentação	12 115 700,5	4 260 792,9	1 730 406,0	1 409 117,0	19 516 016,4
6338	Aluguer de Equipamentos de Som e Imagem	2 188 600,0	4 672 000,0		2 176 400,0	9 037 000,0
6339	Serviços Diversos	961 951,0	1 960 345,5	15 609,0	1 148 682,0	4 086 587,5
6413	Imposto de selo		6 478,0	49 500,0	50 645,0	106 623,0
6500	Despesas com o Pessoal	6 562 270,0	1 139 800,0	324 500,0	449 498,0	8 476 068,0
6600	Despesas com Serviços Bancários		4 275 750,0	155 236,0	123 720,0	4 554 706,0
	Sub-Total (3)	61 556 123,3	74 157 718,2	25 050 704,0	12 642 277,0	0,0
	AQUISIÇÃO DE BENS DURADOUROS					
425	Material de Transporte	1 600 000,0				1 600 000,0
426	Equipamento de Som e Imagem				214 775,0	214 775,0
429	Outros					0,0
	Sub-Total (4)	1 600 000,0	0,0	0,0	214 775,0	0,0
	TOTAL DESPESAS	63 156 123,3	74 157 718,2	25 050 704,0	12 857 052,0	0,0

ANEXO 11

DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS PROPRIAS TOTAIS

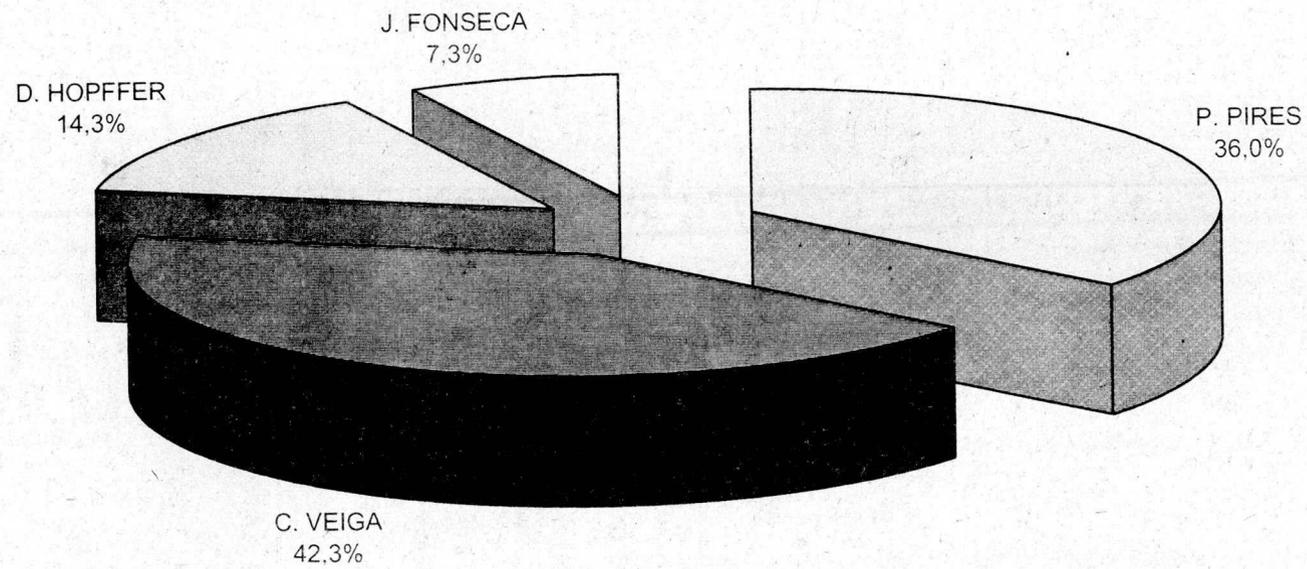


ELEICOES PRESIDENCIAIS

ANO ELEITORAL: 2001

ANEXO 12

DISTRIBUICAO DAS DESPESAS TOTAIS



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO
INTERNA**

Direcção dos Serviços Judiciários

AVISO

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 18 de Outubro de 2001, alterando o Júri do concurso de provas práticas para Conservadores/Notários de 3^a classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, publicado no *Boletim Oficial* nº 42, II Série, de 15 de Outubro de 2001:

É alterado a constituição do júri do concurso de provas práticas para preenchimento de 5 (cinco) vagas para Conservadores/Notários de 3^a classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, publicado no *Boletim Oficial* nº 42, II Série, de 15 de Outubro de 2001.

Presidente: Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, Conservador-Chefe de Nível 1, de São Vicente.

Vogal:

1. Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, conservador adjunto de São Vicente.

2. Dr. José dos Santos Fernandes Lopes, Conservador/Notário-Chefe de Nível 2, de Santa Cruz.

O concurso terá lugar na sala da reunião do Ministério da Justiça e Administração Interna, na Achada de Santo António nos dias 5 e 6 de Novembro de 2001, pelas 9 horas.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 22 de Outubro de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva, s.*

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES**

**Comissão de Alvarás de Empresas de Obras
Públicas e Particulares**

DELIBERAÇÃO Nº 13/2001

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 10 de Outubro de 2001, conceder a Jorge Inácio de Pina, com sede social em Morro Cura-Espargos, ilha do Sal, e registo comercial nº 504/Sal, representado pelo mesmo que é proprietário da empresa, residente em Morro Cural-Espargos, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada.

A—Obras Públicas

2^a Subcategoria — (edifícios e monumentos nacionais) da 1^a categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13 000 contos).

B — Obras Particulares

4^a subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (13 000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, praia, 10 de Outubro de 2001. — O Presidente, *João Carlos Nobre Leite.*

**SECRETARIA JUDICIAL DE 2ª CLASSE
DA COMARCA DO FOGO**

Secretaria

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, é citado o Ricardo António Dias, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial da Comarca de 2ª Classe do Fogo, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América de que corre contra ele um processo disciplinar por abandono de lugar e que tem um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a sua defesa a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no jornal A Semana.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Fogo, em São Filipe, onze de Outubro de 2001. — O Instrutor, *Francisco Gomes Pina Mendes.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO
INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos Notariado
e Identificação**

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número oitenta e quatro barra C, de folhas 77 a 78, se encontra exarada uma escritura de Associação de Formação e Solidariedade Afonso Gomes, nos termos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e fins)

Artigo 1º

A Associação de Formação e Solidariedade Afonso Gomes, a seguir designada abreviadamente por AFSAG, é uma organização não governamental, de direito privado, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que goza de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Artigo 2º

A AFSAG tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações ou representações noutras partes do território nacional.

Artigo 3º

1. A AFSAG tem por fim, designadamente, promover o desenvolvimento sócio-profissional, educativo e cultural dos trabalhadores e dos jovens, promover a formação profissional e sindical, e desenvolver a cooperação com parceiros nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais, que prossigam fins similares, nomeadamente com organizações internacionais congéneres de outros países e com entidades nacionais.

2. A AFSAG tem ainda por fim a promoção de estudos, pesquisas e outras iniciativas que possam contribuir para o desenvolvimento económico e social dos trabalhadores e do país.

3. A AFSAG promoverá iniciativas no âmbito do mutualismo, da segurança social e de luta contra a pobreza.

4. A AFSAG promoverá ainda acções de solidariedade para com os trabalhadores mais necessitados e respectivas famílias.

Artigo 4º

Para a prossecução dos seus objectivos a AFSAG propõe-se, em especial:

- a) Realizar acções de formação e valorização profissional, com vista à melhoria das condições de emprego dos trabalhadores;
- b) Promover e apoiar acções de formação sindical;
- c) Implementar actividades e prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento sócio-profissional dos jovens trabalhadores e seus familiares;
- d) Analisar as necessidades de formação locais e promover as respostas formativas adequadas;
- e) Promover a cooperação com organizações congéneres de outros países e com organizações internacionais, no sentido do desenvolvimento e do progresso social;
- f) Realizar e divulgar estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento económico, social e laboral;
- g) Organizar colóquios, conferências, seminários e encontros, sobre temas sindicais, sociais, económicos e culturais;
- h) Fomentar o intercâmbio de ideias, experiências e acções com organizações congéneres de outros países e internacionais;
- i) Organizar projectos e promover iniciativas de apoio aos mais necessitados, visando erradicar a pobreza e a exclusão social;
- j) Promover iniciativas tendentes à organização e implementação de um sistema complementar de segurança social para os trabalhadores;
- k) Organizar formas de acompanhamento e de observação, permanentes, da vida laboral no país, com vista à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores cabo-verdianos.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5º

A AFSAG é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas individuais que como tal sejam admitidos para colaborem na realização dos fins estatutários.

Artigo 6º

1. Os associados podem ser efectivos e honorários.

2. Associados efectivos são os que, tendo pago integralmente a jóia e estando obrigados ao pagamento de uma quota mensal, como tal sejam admitidos nos termos do artigo seguinte.

3. Associados honorários são os que, por virtude do seu contributo para o estudo e desenvolvimento das matérias relacionadas com a actividade da AFSAG, como tal sejam admitidos nos termos do artigo seguinte.

Artigo 7º

1. A admissão de associados efectivos é da competência da direcção mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois associados efectivos.

2. A admissão de associados honorários é da competência da direcção, mediante proposta subscrita por um dos órgãos sociais da AFSAG ou, por, pelo menos, dez associados efectivos.

Artigo 8º

1. São direitos de todos os associados:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela AFSAG;
- b) Utilizar os serviços de informação e documentação da AFSAG;
- c) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela AFSAG.

2. São direitos exclusivos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral e aí exercer os seus direitos estatutários;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nas actividades da AFSAG;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar a quotização mensal, nos termos que forem devidos, no caso de associados efectivos.

Artigo 10º

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que a ela renunciarem;
- b) Os que se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a seis meses, salvo motivo justificado;
- c) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostra contrária aos fins estatutários da AFSAG.

2. A exclusão de associados ao abrigo do disposto na alínea c) do número anterior é da competência da direcção, podendo o associado recorrer da decisão da assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 11º

Os órgãos sociais da AFSAG são:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 12º

A assembleia-geral é constituída por todos os associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos trienalmente de entre os associados efectivos e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 14º

1. A assembleia-geral será convocada e presidida pelo presidente da mesa.

2. Aos secretários incumbe todo o expediente relativo à assembleia-geral e, ainda, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 15º

1. A assembleia-geral reunir-se-á em sessão ordinária:

- a) Anualmente, até ao fim do primeiro trimestre, para exercer as atribuições previstas nas alíneas c) e d) do artigo 17º;
- b) Trimestralmente, para exercer as atribuições previstas nas restantes alíneas do mesmo artigo 17º.

2. A assembleia-geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a direcção o entenda necessário e ainda, a requerimento, de pelo menos cinquenta por cento dos associados efectivos.

Artigo 16º

As convocatórias para as reuniões de assembleia-geral serão feitas por meio de cartas-circulares enviadas aos associados efectivos, com a antecedência mínima de quinze dias, deles constando o dia, hora e local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 17º

Compete em especial, à assembleia-geral

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Destituir os membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pela direcção;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- e) Aprovar o regulamento interno do AFSAG a apresentar pela direcção;
- f) Apreciar o recurso dos associados que tenham sido excluídos;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar a dissolução da AFSAG e destino a dar ao património;
- i) Fixar o quantitativo da jóia e quotas a pagar pelos associados;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pela direcção e que interessam à actividade da AFSAG;
- k) Deliberar sobre os demais assuntos que interessem ao bom desenvolvimento da AFSAG.

Artigo 18º

1. As deliberações são tomadas por maioria simples.
2. Nos casos de exclusão de associados é necessário o voto favorável de, pelo menos três quartos dos associados efectivos presentes:
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos têm de ter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados efectivos presentes.

4. É permitido por representação, bastando para tal uma simples credencial.

Artigo 19º

A direcção é constituída por cinco membros efectivos, um dos quais assumirá o cargo de presidente e dois suplementes, eleitos trienalmente de entre os associados efectivos e podendo ser reeleitos por umas ou mais vezes.

Artigo 20º

Compete à direcção a gestão administrativa e financeira da AFSAG, bem como a coordenação de toda a sua actividade de acordo com o programa anual, aprovado pela assembleia-geral.

Artigo 21º

A AFSAG obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois membros de direcção.

Artigo 22º

A direcção reunirá com a presença de maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos seus membros.

Artigo 23º

O conselho fiscal é constituído por três membros, um dos quais assumirá o cargo de presidente, eleitos trienalmente de entre os associados efectivos e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 24º

1. O conselho fiscal reunirá, pelo menos, de três em três meses, com a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos seus membros.

2. Ao conselho fiscal compete zelar pelo respeito e aplicação das normas constantes dos presentes estatutos, fiscalizar os actos de gestão praticados pela direcção e emitir parecer sobre o relatório e contas a serem aprovados pela assembleia-geral.

Artigo 25º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

Fundos

Artigo 26º

1. Constituem fundos da AFSAG:

- a) A jóia a pagar pelos associados efectivos;
- b) A quotização mensal a pagar pelos efectivos;
- c) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
- d) As subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidos, desde que aceites por deliberação da direcção.

2. O património inicial da AFSAG é de 80 000\$00.

CAPÍTULO V

Alterações dos estatutos

Artigo 27º

Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da assembleia-geral com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados efectivos presentes.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 28º

A assembleia-geral reunir-se-á extraordinariamente, e pela primeira vez, vinte dias após a celebração da escritura notarial de constituição da AFSAG, considerando-se os associados fundadores presentes nesse acto, automaticamente convocados para a eleição dos órgãos da associação.

Artigo 29º

O regulamento interno da AFSAG será elaborado pela direcção no prazo máximo de noventa dias a contar da sua eleição.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, na Praia, 28 de Agosto de 2001 — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma Cooperativa com a denominação GRANDE APOSTA Cooperatía agro-silvo-pastoril».

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Disposições gerais, denominação, duração, sede e objectivos)

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno e pelas disposições de direito as aplicáveis às organizações cooperativas, uma cooperativa agro-silvo-pastoril denominada GRANDE APOSTA.

Artigo 2º

(Duração)

A cooperativa GRANDE APOSTA é constituída por tempo indeterminado a partir da data em que a assembleia constitutiva aprovar os estatutos.

Artigo 3º

(Sede)

A sede social da cooperativa situa-se no concelho da Praia, Ilha de Santiago, podendo criar representações em outros pontos do país.

Artigo 4º

(Objectivos)

Para além dos objectivos do cooperativismo consagrado nos bases gerais, fixa ainda os seguintes:

1. Produção, distribuição e comercialização de produtos agro-silvo-pastoris.
2. Utilização sustentável dos recursos naturais e conservação do ecossistema.
3. Contribuição para redução do desemprego, através da criação de postos de trabalho.
4. Apoio e participação na formação cultural e técnico-profissional dos seus membros por forma a acompanhar o desenvolvimento técnico e científico nos domínios de actividades desenvolvidas pela cooperativa.
5. Apoio aos produtos individuais no desenvolvimento de actividade produtiva.
6. Prestação de assistência técnica a entidades públicas e privadas.
7. Elaboração e execução de estudos de projectos.
8. Cooperação com individualidades e autoridades governamentais ou não na implementação de qualquer projecto de desenvolvimento do país e de protecção ambiental.
9. Promoção de intercâmbios com outras cooperativas nacionais e internacionais.
10. A cooperativa pode dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionados com o seu objecto principal por deliberação da assembleia-geral.

CAPÍTULO II

Artigo 5º

(Dos cooperadores e candidatos)

1. São admitidos como cooperadores todos os indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa singular;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Não ser membro de outra cooperativa do ramo;
- d) Ter reconhecida idoneidade moral e cívica;
- e) Estar em condições de participar activamente na vida da cooperativa.

2. São admitidos como candidatos todos os indivíduos que preencham os requisitos exigidos a um cooperador, por um período experimental de 6 (seis) meses, a partir da qual passará o candidato automaticamente a cooperador.

Artigo 6º

(Dos direitos)

São direitos do cooperador:

- a) Gozar das vantagens que a cooperativa possa alcançar pelo normal exercício das suas actividades;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Propor todas as medidas julgadas úteis aos interesses da cooperativa;
- d) Controlar com a periodicidade prevista, a gestão administrativa, económica e financeira da cooperativa;
- e) Beneficiar de seguros e previdência social.

Artigo 7º

(Dos deveres)

São deveres dos cooperadores:

- a) Realizar no acto de admissão, a parte social estipulada;
- b) Participar activamente em todos os actos da vida da cooperativa;
- c) Desempenhar os cargos para que tenha sido eleito, salvo escusa justificada e aceite pela assembleia-geral;
- d) Acatar, cumprir e fiscalizar o cumprimento da lei de bases gerais, dos estatutos e regulamento interno, participando em todos os actos que contribuam para o bom nome da cooperativa;
- e) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para a divulgação prática e consecução dos princípios e objectivos do cooperativismo.

Artigo 8º

(Perda de direito)

Perde-se o direito de cooperador por:

- a) Exoneração;
- b) Morte;
- c) Exclusão.

Artigo 9º

(Das penas)

Exclusão, suspensão dos cooperadores e outras sanções disciplinares.

1. Aos cooperadores que não cumpram os seus deveres, promovam o descrédito da cooperativa, dificultem o seu desenvolvimento ou pratiquem qualquer acto hostil ou desonesto para com a cooperativa, conforme a gravidade das faltas aplicam-se as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até 90 (noventa) dias;
- d) Expulsão.

2. A expulsão é da competência da assembleia-geral, mediante proposta do conselho de direcção e/ou do presidente baseada em processo disciplinar.

Artigo 10º

Os cooperadores expulsos terão direito a receber a totalidade do capital que tenham realizado bem como a percentagem dos excedentes caso os resultados líquidos sejam positivos.

Artigo 11º

Podem participar na cooperativa por um período máximo de 6 (seis) meses os candidatos a cooperadores que preencham os requisitos exigidos no artigo 5º do presente estatuto com os mesmos direitos e deveres exceptuando os de:

- Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- Exonerar-se a todo o tempo.

CAPÍTULO III

Artigo 12º

(Dos órgãos)

São órgãos da cooperativa:

- Assembleia-geral;
- Presidente.

A cooperativa é regida directamente pelo colectivo dos cooperadores, sendo o seu presidente, representante da cooperativa na relação com terceiros.

Artigo 13º

(Da assembleia-geral)

A assembleia-geral é o órgão máximo da cooperativa.

Artigo 14º

A assembleia-geral considera-se legalmente constituída quando se encontra representada pela maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

Compete a assembleia-geral:

- a) Definir e orientar as linhas mestras do desenvolvimento da cooperativa;
- b) Eleger o presidente da cooperativa;
- c) Aprovar os orçamentos e planos anuais e plurianuais;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios e balanços anuais;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos internos;
- f) Decidir sobre matérias disciplinares;
- g) Distribuir tarefas de acordo com as experiências profissionais de cada membro.

Artigo 16º

(Do presidente)

1. Ao presidente cabe a responsabilidade de representar a cooperativa nas relações com terceiros.
2. É o responsável da execução dos programas da cooperativa.
3. O presidente é responsável pela administração da cooperativa.
4. O presidente é eleito por um mandato de 3 (três) anos e poderá ser reeleito.
5. O presidente poderá ser destituído das suas funções, caso não cumpra honesta e activamente as suas funções.

CAPÍTULO IV

Artigo 17º

(Do capital)

O capital cooperativo é variável e compõe-se de :

- a) Partes sociais dos cooperadores;
- b) Fundos previstos nos artigos 65º e 66º da lei da e bases das cooperativas;
- c) Percentagens dos excedentes capitalizados;
- d) Subvenções, doações, legados e outros recursos análogos.

Artigo 18º

1. O capital mínimo da cooperativa é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos).

2. A parte social de cada cooperador é de 28 572\$00 (vinte e oito mil e quinhentos e setenta e dois escudos), não podendo nenhum cooperador subscrever a quantia superior a 114 288\$00 (cento e catorze mil duzentos e oitenta e oito escudos), isto é quatro vezes o valor da parte social mínima estipulada.

3. A parte social de cada cooperador pode ser realizada num período máximo de um ano.

Artigo 19º

1. A posição social de cada cooperador é intransmissível.

2. Em caso de falecimento de um sócio o capital realizado pelo cooperador será entregue integralmente aos herdeiros legalmente habilitados.

CAPÍTULO V

Artigo 20º

(Da contabilidade do exercício)

A contabilidade da cooperativa sujeita-se às regras do plano nacional de contas, através de um plano de contas adaptável ao sector.

Artigo 21º

(Amortizações e provisões)

1. A cooperativa amortizará obrigatoriamente os seus bens móveis, de modo a permitir a sua renovação.

2. Para além das provisões impostas por lei a cooperativa poderá constituir outras que se mostrem necessários.

Artigo 22º

(Documentação e prestação de contas)

1. O presidente da assembleia-geral da cooperativa deverá organizar com referência a 31 de dezembro de cada ano, os documentos de prestação de contas previstas da lei.

2. Os documentos serão submetidos a deliberação da assembleia-geral para apreciação e aprovação até 30 de Março do ano seguinte.

Artigo 23º

(Dos fundos obrigatórios)

A cooperativa terá necessariamente os seguintes fundos:

- a) Fundo de reserva destinado a fazer face às eventuais perdas de exercício financeiro, revertendo para este fundo 20% do resultado do exercício financeiro;
- b) Fundo de educação e formação cooperativo destinado a cobrir despesas com a formação cultural e técnica dos membros da cooperativa à luz do cooperativismo e das reais necessidades da cooperativa e reverterá para este fundo 10% do resultado líquido do exercício;
- c) Cessa a obrigatoriedade de reversão prevista na alínea a) deste artigo quando o fundo atinja o montante igual ou superior a um terço do capital social subscrito.
- d) O fundo de distribuição não deve ultrapassar 50% dos resultados líquidos do exercício financeiro.

Artigo 24º

Para além dos fundos mencionados a cooperativa reserva-se o direito de criar outros fundos que achar conveniente e que traga vantagens ao seu bom funcionamento.

Artigo 25º

(Intransmissibilidade da posição social)

1. Não é permitida a cedência, a qualquer título da posição social do cooperador.

2. A cooperativa procederá ao resgate da parte social de cada membro, pelo valor que lhe corresponda segundo o último balanço a favor de:

- a) Herdeiros dos cooperadores legalmente habilitados;
- b) Cooperadores exonerados a seu pedido;
- c) Cooperadores excluídos.

Artigo 26º

(Disposições finais e transitórias)

1. A responsabilidade individual é limitada não podendo ser inferior a 133 336\$00 (cento e trinta e três mil trezentos e trinta e seis escudos), isto é, quatro vezes o valor capital mínimo subscrito.

2. Uma vez constituída a cooperativa o colectivo dos cooperadores aprovará o resultado interno.

Artigo 27º

Os casos omissos serão regulados pelo colectivo dos cooperadores, leis das bases gerais e pelas demais legislações vigentes e aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco Setembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação NOVA LUAR, Lda, Sociedade de Indústria de Panificação.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre Gianfranco Delvigo, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, residente em La Spezia, Itália, portador do passaporte nº 027 305, emitido pela Questura de La Spezia em 14 de Março de 2001,

Guido Corzetto, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, residente em Genoa, Itália, portador do passaporte nº 54 28 74L, emitido pela Questura de Genoa, em 22 de Fevereiro de 1995,

Jean Christian Andrade, casado, em comunhão geral de bens com Maria Aleluia Barbosa Andrade, médico veterinário, residente em Praia, Santiago, Cabo Verde, residente em Achada de Santo António, Praia, Santiago, Cabo Verde,

é celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas denominada NOVA LUAR, Lda, Sociedade de Indústria de Panificação.

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua da Pastelaria Luar, Terra Branca, Praia, Santiago.

2. A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é de 10 anos.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de indústria de panificação e comercialização de produtos, importação e comercialização de produtos e equipamentos destinados à indústria de panificação, de pastelaria, de bar e de restauração.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil escudos (200 000.00) e encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Gianfranco Delvigo, com uma quota de 49 000.00 (quarenta e nove mil escudos);
- b) Guido Corzetto, com uma quota de 49 000.00 (quarenta e nove mil escudos);
- c) Jean Christian Andrade, com uma quota de 102 000.00 (cento e dois mil escudos).

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3 e na reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 9º

(Exclusão dos sócios)

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo, suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

1. Os sócios reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados e mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Gerência e mandatários)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um gerente designado pela assembleia-geral.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.

5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da assembleia-geral, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes como extensão e os limites definidos no mandato.

6. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 13º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 14º

Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 15º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas disposições da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Ano civil)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos e prestação de contas, nomeadamente:

- O inventário da sociedade;
- O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 17º

(Gerente)

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Gianfranco Delvigo e Jean Christian Andrade.

Artigo 18º

(Movimentação de conta)

Fica qualquer dos gerentes nomeado autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e da aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos nove de Outubro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação KAUBERDI NÁUTICO – Sociedade de Transportes Marítimos, Ldª.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Outorgantes

Primeiro: Gvido Senkâns, solteiro, empresário, nacional de Latvia, ex-república Soviética, portador do passaporte nº 0811616, emitido pelos Serviços de Identificação de Rígas, residente em Rígas, Latvia, de passagem por esta cidade e,

Segundo: Victor Afonso Gonçalves Fidalgo, divorciado, economista, portador do Bilhete de Identidade nº 41734, emitido na Praia, em 14 de Novembro de 1995.

Celebraram entre si, nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, Código Notariado pelo Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, o presente contrato de constituição de que se rege pelas seguintes cláusulas:

Disposições gerais

Artigo 1º

É constituída nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kauberdi Náutico-Sociedade de Transportes Marítimos, Ldª, abreviadamente designada KAUBERDI NÁUTICO, Ldª.

Artigo 2º

1. A sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praia, Ilha de Santiago.

2. A sociedade pode criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão da gerência.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes marítimos de cabotagem inter-ilhas, designadamente exploração directa de navios próprios de comércio em transporte por mar de mercadorias e passageiros, fretamento e afretamento de navios e bem assim como compra e venda de navios.

Artigo 4º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá associar-se a outras empresas ou sociedades cujas actividades sejam de seu interesse.

Capital social

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento.

2. O capital social encontra-se representado e dividido da seguinte forma:

Gvido Senkâns, com 75% do capital social representada pela quota no valor de três milhões setecentos e cinquenta mil escudos;

Victor Afonso Gonçalves Fidalgo, com 25% do capital social representada por uma quota no valor de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos.

Artigo 6º

1. Mediante deliberação da assembleia-geral e sob proposta da gerência, a sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes.

2. Em qualquer aumentô de capital, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas, por forma a manter a sua posição percentual na sociedade.

3. Contudo, pode a assembleia-geral, sob proposta da gerência, deliberar que as novas quotas ou parte delas sejam subscritas por novos sócios.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende consentimento dos sócios.

3. O sócio que deseja fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade e aos outros sócios, por carta registada, com aviso de recepção.

4. Na falta de resposta sob o exercício da preferência pelo sócio, a transmissão passa a ser livre.

A Gerência

Artigo 8º

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um gerente, com dispensa de caução, o qual será designado em assembleia-geral.

Artigo 9º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, mediante mandato escrito.

Artigo 10º

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Artigo 11º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, ficando quem o fizer, pessoalmente responsável pelos mesmos bem como pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Balanco e aplicação dos resultados

Artigo 12º

1. O ano social é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta de Abril do ano subsequente.

Artigo 13º

1. Dos lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusivé os de quaisquer amortizações, serão deduzidos uma percentagem nunca inferior a 5% para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado por lei.

2. Uma percentagem será aplicada conforme deliberação da assembleia-geral, sendo o remanescente distribuído a título de dividendo.

Disposições finais e transitórias

Artigo 14º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre a liquidação e partilha em caso de dissolução.

Artigo 15º

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem sair da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 16º

Nenhum conflito emergente entre os sócios ou entre estes e a sociedade, será submetida ao foro judicial sem que antes se tenha tentado a resolução por mútuo acordo.

Artigo 17º

Em todo o omissio, serão aplicadas as normas constantes do Código das Empresas Comerciais vigente em Cabo Verde.

Artigo 18º

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao movimento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, sede social, registos e demais encargos inerentes ao fim social, prossecução dos objectivos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos doze de Outubro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia nove de Outubro do corrente, por Xie Xiang Bin;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 374/01:

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	30\$00
IMP – Soma	180\$00
10% C. J.	18\$00
Soma total	198\$00

São: (São cento e noventa e oito escudos).

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade passa a denominar-se VENTUDO – Comércio geral, Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente, podendo, se necessário for abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, com, importação e comercialização (grosso e a retalho) de mercadorias diversas.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens mobiliários, é de cinco milhões de escudos (5 000 000\$00), e corresponde a uma só quota pertencente ao sócio único, Xie Xiang Bin.

Artigo 5º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio único, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por aquele sócio.

2. Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio único falecido ou interdito, salvo um dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lo que lhes será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

Artigo 6º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, podendo delegar, mediante procuração bastante, todos ou parte dos seus poderes a um terceiro.

Artigo 7º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

Artigo 8º

(Proibição)

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 9º

(Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

Artigo 10º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão do sócio único.

Artigo 11º

Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista designado pela gerência.

Artigo 12º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com os recursos às disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 9 de Outubro de 2001. — O Conservador, *Ilegível*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia doze de Outubro do corrente, por Jorge Paulo Monteiro Santos;
- Que ocupa 2 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 369/01

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	90\$00
IMP – Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma total	264\$00
São: (São duzentos e sessenta e quatro escudos).	

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de Construção Geral de Electricidade – CGE, Ldª.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo, contudo, mediante a decisão da assembleia-geral serem criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a construção geral de electricidade, elaboração de projectos e reparação de todos os serviços ligados a electricidade e a electrificação e importação de peças, objectos e quaisquer outros artefactos affectos à electricidade.

Artigo 5º

O capital social constituído exclusivamente por equipamentos é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente representado por 2 (dois) sócios encontrando-se as suas quotas distribuídas da seguinte forma:

- César Augusto Ramos do Rosário Santos, numa quota de 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social.
- Jorge Paulo Monteiro Santos, uma quota de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 6º

A gerência dispensada de caução é com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, pertence ao sócio Jorge Paulo Monteiro Santos, sendo, todavia, mediante deliberação em assembleia-geral, ser substituído por outro ou outros sócios.

Artigo 7º

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

Artigo 8º

O sócio-gerente pode delegar, total ou parcialmente, a qualquer dos outros sócios ou a pessoas estranhas à sociedade, os seus poderes de gerência.

Artigo 9º

Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer sócio ou de procuradores com poderes para o acto.

Artigo 10º

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não, para a prática de determinadas categorias de actos.

Artigo 11º

A cessão de quotas entre os sócios mas a estranhos, depende do consentimento prévio escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados o direito de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade, em segundo lugar.

Artigo 12º

Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade de que esta careça, mediante as condições deliberadas em assembleia-geral.

Artigo 13º

1. À sociedade poderá amortizar qualquer quota, entre outros, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Se o respectivo sócio vier a ceder, no todo ou em parte, a sua quota, sem o consentimento dos outros sócios dado por escrito;
- c) Se a quota vier a ser objecto de penhora, arrolamento, arresto ou, de qualquer outra forma, sujeita a qualquer procedimento cautelar;
- d) No caso em que algum sócio venha exercer a mesma actividade exercida pela sociedade em directa concorrência com a mesma.

2. O valor a fixar para a amortização é o que resultar do balanço relativo ao último exercício.

Artigo 14º

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os outros e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, situação que se procederá ao balanço, pagando-se aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

2. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito designarão, no prazo máximo de sessenta dias, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto se mantiver a quota indivisa ou a situação de interdição.

Artigo 15º

A convocatória das assembleias gerais compete a qualquer sócio e deve ser feito por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer dos casos os sócios liquidatários procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Artigo 17º

Nos casos omissos será aplicada a lei comercial e a relativa às sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 12 de Outubro de 2001. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, SUBSTª: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas da sociedade MORABITUR — Viagens e Turismo, Limitada, com a sede social na cidade da Praia, com o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos).

Que em consequência alteram os artigos 2º, 4º e 9º do pacto social

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Espargos — lha do Sal, República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais, filiais, ou outras representações em qualquer parte do país ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

O capital social é de cinco milhões de escudos (5 000 000\$00), integralmente subscrito e realizado, digo, integralmente subscrito pelos sócios nas seguintes percentagens e montantes:

1. PRAIATUR, Ldª — Agência de Viagens e Turismo, 40% — 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos)
2. SOLTRÓPICO, Viagens e Turismo SA, 40% — 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos)
3. Anacleto Mendes Soares, 20% — 1 000 000\$00 (um milhão de escudos)
4. Todas as quotas subscritas encontram-se realizadas integralmente em dinheiro.
5. Compete à assembleia-geral determinar os prazos, condições e forma de realização das quotas subscritas e ainda não realizadas.

Artigo 9º

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente aos gerentes, devendo cada um representar um dos sócios.

2. No exercício de gerência, cada um dos gerentes poderá fazer-se representar por procurador bastante sob sua responsabilidade.

3. Só poderá ser procurador do gerente outro gerente, estando vedado o exercício de tais funções a qualquer pessoa estranha à sociedade.

4. Ficam desde já designados como gerentes Alfredo Mendes de Andrade Rodrigues, pela PRAIATUR, Ldª, Armando Alves Ferreira da Silva, pela SOLTRÓPICO, SA e Anacleto Mendes Soares, os quais ficam autorizados a dar início imediato das actividades da sociedade, procedendo aos levantamentos que forem necessários ao giro comercial, à aquisição de bens ou celebração de contratos, praticando todos os actos da sua competência.

5. Os gerentes estão dispensados de prestar caução e terão remuneração que foi fixada em assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, 12 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Conservatória dos Registos do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 19 de Setembro de 2001, por Dr. José António Moreno, advogado, casado, natural de São Nicolau, com escritório e residência em Vila dos Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº387/01

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1 e Art. 11º,2 ..	210\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Impres.	5\$00
Soma total	313\$00

São: (São trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada CABOMAXO, LIMITADA, celebrada aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada CABOMAXO, Lda.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma CABOMAXO, Lda.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Gestão hoteleira e similares;
- b) Actividades turísticas em geral;
- c) Representação;
- d) Agenciamento.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector imobiliário, nomeadamente, importação, exportação, comércio em geral, e outras complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

- 1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria, zona de Ponta Preta.
- 2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Realização do objecto)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que CABOMAXO, Lda, faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital social)

O capital social é de 95 124 754\$00 (noventa e cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) CABOCAN, Lda, 43,82%;
- b) VIAJES POSEIDON, Lda, 10,84%;
- c) RISCO DEL APARTADERO SOL, Lda, 10,84%;
- d) FABRICA DE VIVENDAS MAJORERAS, Lda 10,35%;
- e) TRANSPORTES Y EXCAVACIONES OJEDA, Lda, 8,38%;
- f) TRANSPORTES Y CONSTRUCCIONES GOPAR RODRIGUEZ, Lda, 8,35%;
- g) TRUJILLO Y OJEDA, Lda, 7,39%.

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de quotas)

- 1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.
- 2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
- 3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócio depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios gerentes.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos seus gerentes nomeados pela assembleia-geral.

Artigo 16º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos do Sal, 20 de Setembro de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia cinco de Outubro de dois mil e um, por Dr. Antonino Oliveira Martins, advogado, com escritório e residência na Cidade da Praia;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº417/01

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada OFICINA CARPINTARIA E MARCENARIA GOMES & GOMES, Lda, matriculada na Conservatória dos registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 518.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída entre Carlos Alberto Gomes Lima, solteiro e Humberto Elísio Gomes Lima, solteiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, OFICINA CARPINTARIA E MARCENARIA GOMES & GOMES, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a transformação da madeira, aluguer de máquinas, podendo ainda exercer outras actividades se a gerência assim entender.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, devendo os sócios ser avisados dessa deslocação.

3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sua duração tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

Artigo 5º

O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 100 000\$00 (um milhão e cem mil escudos), correspondente à soma das duas quotas, sendo:

- a) Carlos Alberto Gomes Lima, quinhentos e cinquenta mil escudos;
- b) Humberto Elísio Gomes Lima, quinhentos e cinquenta mil escudos.

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital, sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia-geral.

Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 7º

O ano social coincide com o ano civil e em cada ano será dado o balanço com referência à data de trinta e um de Dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas previstos na lei e o relatório de gerência devem ser submetidos à apreciação da assembleia-geral durante os três primeiros meses do ano civil subsequente.

Artigo 8º

1. É livre a divisão e de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. A sessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social. em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições da proposta apresentada nos termos legais.

Artigo 9º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Carlos Alberto Gomes Lima que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Artigo 10º

A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio gerente.

Artigo 11º

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 12º

A assembleia-geral deliberará a forma de prestação de trabalhos pelos sócios.

Artigo 13º

A assembleia-geral dos sócios poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 14º

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por telegrama, telex, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 15º

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, no mínimo dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação de assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 16º

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 17º

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não podendo os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 18º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos s em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos do Sal, 10 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nºtrês do diário do dia doze de Outubro de dois mil e um, por senhor Daniele Treachi, casado, natural de Itália, residente em Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 426/01

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	247\$00
São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).	

CESSÃO DE QUOTAS

Aos onze dias do mês de Outubro do ano dois mil e um, nesta Vila dos Espargos, Ilha do Sal, e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora/Notária, substituto, em serviço nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Gian Battista Pancini, casado, empresário, natural e residente em Itália, de passagem nesta ilha do Sal, por si e em representação de Lorenzo Pancini, solteiro, empresário, natural e residente em Itália;

Segundo: HORIZONTE DA ILHA - Comércio Internacional e Serviços, Limitada, com a sede na Avenida Arriaga, setenta e três, edifício Marina Club, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé - Concelho do Funchal, matriculada sob o número 04168 na Conservatória do Registo Comercial de Zona Franca da Madeira, representada neste acto pelo bastante procurador, o Senhor Daniele Treachi, casado, natural de Itália, residente na Ilha da Boa Vista, de passagem nesta Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos passaportes, e as qualidades pelas procurações supra-mencionadas.

E pelo primeiro outorgante foi dito: Que ele e o representado são sócios da sociedade CABO SANTA ISABEL, LIMITADA, com a sede social na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 259, com o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), onde detêm os dois a quota de 51% e 49%, respectivamente, e que pelo presente contrato cedem as referidas quotas à representada, 2º outorgante, pelos valores nominais das mesmas, unificando a quota ora cedida numa única de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos).

Pelo segundo outorgante e pela forma representada foi dito: que aceita a presente cessão nos termos exarados.

No presente contrato alteram o artigo 5º do pacto social da referida sociedade da seguinte forma:

Artigo 5º - O capital da sociedade é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro da seguinte forma:

HORIZONTE DA ILHA- Comércio Internacional e Serviço, Limitada, 100%;

Foi feita aos outorgantes, em voz alta a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

Conservatória dos Registos do Sal, 12 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nºtrês do diário do dia doze de Outubro de dois mil e um, por senhor Daniele Treachi, casado, natural de Itália, residente em Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 42701

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	247\$00
São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).	

CESSÃO DE QUOTAS

Aos onze dias do mês de Outubro do ano dois mil e um, esta Vila dos Espargos, Ilha do Sal, e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora/Notária, substituto, em serviço nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Gian Battista Pancini, casado, empresário, natural e residente em Itália, de passagem nesta ilha do Sal, por si e em representação de Lorenzo Pancini, solteiro, empresário, natural e residente em Itália;

Segundo: HORIZONTE DA ILHA - Comércio Internacional e Serviços, Limitada, com a sede na Avenida Arriaga, setenta e três, edifício Marina Club, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé - Concelho do Funchal, matriculada sob o número 04168 na Conservatória do Registo Comercial de Zona Franca da Madeira, representada neste acto pelo bastante procurador, o Senhor Daniele Treachi, casado, natural de Itália, residente na Ilha da Boa Vista, de passagem nesta Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos passaportes, e as qualidades pelas procurações supra-mencionadas.

E pelo primeiro outorgante foi dito: Que ele e o seu representado são sócios da sociedade LORENZO CONSTRUÇÃO LIMITADA, com a sede social na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 279, com o capital social de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), onde detêm os dois a quota de 51% e 48%, respectivamente, e que pelo presente contrato cedem as referidas quotas à representada, 2º outorgante, pelos valores nominais das mesmas, unificando a quota ora cedida numa única de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos).

Pelo segundo outorgante e pela forma representada foi dito: que aceita a presente cessão nos termos exarados.

No presente contrato alteram o artigo 5º do pacto social da referida sociedade da seguinte forma:

Artigo 5º- O capital da sociedade é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro da seguinte forma:

HORIZONTE DA ILHA- Comércio Internacional e Serviço, Limitada, 99%;

António Lopes Correia, 1%.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

Conservatória dos Registos do Sal, 12 de Outubro de 2001. - A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nºtrês do diário do dia doze de Outubro de dois mil e um, por senhor Dr. António Gualberto do Rosário, casado, economista, natural de São Nicolau, residente em Prainha, Cidade da Praia;
- d) Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº423/2001

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1 e 11º,2.....	270\$00
IMP - Soma	340\$00
10% C. J.	34\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	379\$00
São: (São trezentos e setenta e nove escudos).	

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dez dias de Outubro de dois mil e um, numa residência particular na Prainha, Cidade da Praia, compareceram e estão presentes

PRIMEIRO: António Gualberto do Rosário, maior, economista, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de S. Nicolau, titular do Bilhete de Identidade n.º 284335, emitido na Praia, em 04/06/2001, por si e em nome e representação de António Jorge Delgado, maior, arquitecto, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, titular do Bilhete de Identidade n.º243184, emitido em 28/11/2000, emitido na Praia, conforme procuração com poderes especiais passada em 8 de Outubro de 2001, que vai em anexo ao presente documento particular, de que faz parte integrante;

SEGUNDO: Alexandre Dias Monteiro, maior, engenheiro industrial, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, titular do Bilhete de Identidade n.º1963, emitido na Praia, em 13/03/2000;

TERCEIRO: José Ulisses Correia e Silva, maior, administrador de empresas, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, titular do Bilhete de Identidade n.º 253401, emitido na Praia, em 18/12/2000.

E por eles foi dito que, pelo presente documento particular, constituem entre si uma sociedade comercial anónima que se rege pelo seguinte

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação GDP, SA - Gabinete de Desenvolvimento & Projectos, SA.

Artigo 2º

1. A sociedade tem sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.
2. A administração da sociedade pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro ponto do território nacional.
3. A administração pode também criar, instalar, transferir, encerrar ou suprimir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade em qualquer ponto do território de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a identificação e o estudo de oportunidades de investimento, a promoção e o desenvolvimento de projectos de investimento, e a prestação de serviços de consultoria na área do planeamento, do desenvolvimento económico, da promoção da actividade financeira e empresarial bem como de quaisquer tipos de assistência especializada a empresas e a empresários.
2. A sociedade pode também exercer qualquer actividade comercial ou industrial ou de serviços conexa ou complementar do seu objecto principal estabelecido no número anterior ou necessária ou conveniente à sua realização.

Artigo 4º

1. O capital da sociedade é de dois milhões e quinhentos mil escudos e está dividido duas mil e quinhentas acções ordinárias, com o valor nominal de mil escudos cada uma.
2. O capital, integralmente subscrito, distribui-se nos seguintes termos:
 - a) António Gualberto do Rosário, mil acções, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
 - b) Alexandre Dias Monteiro, quinhentas acções, correspondentes a vinte por cento do capital social;
 - c) António Jorge Delgado, quinhentas acções, correspondentes a vinte por cento do capital social.
 - d) José Ulisses Correia e Silva, quinhentas acções, correspondentes a vinte por cento do capital social.

3. O capital social encontra-se realizado em trinta por cento, em dinheiro, devendo a parte não realizada sê-lo no prazo máximo de cinco anos a contar da constituição da sociedade, nos termos estabelecidos pelo conselho de administração.

Artigo 5º

1. As acções são nominativas ou ao portador.
2. As acções nominativas podem ser tituladas ou escriturais, conforme for adoptado pela assembleia geral, reciprocamente convertíveis.
3. Pode haver títulos de dez, cinquenta, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.
4. Os encargos decorrentes do registo de acções escriturais, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos são sempre suportados pelos accionistas.
5. Os títulos são assinados por dois administradores e devem conter, além do mais, a transcrição das cláusulas dos artigos 6º e 7º.

Artigo 6º

1. A transmissão de acções nominativas da sociedade para terceiros não accionistas é subordinada a consentimento da sociedade.

2. A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da sua recepção.

3. Na falta de pronunciamento da sociedade no prazo estabelecido no n.º 2, a transmissão das acções torna-se livre.

Artigo 7º

1. Os accionistas de acções nominativas gozam do direito de preferência na transmissão das acções desse tipo, na proporção das de que já forem titulares.

2. Para efeitos do estabelecido no n.º 1, o accionista que pretenda alienar acções deve comunica-lo ao conselho de administração, por escrito, identificando o futuro eventual adquirente, o preço e as demais condições do negócio.

3. O conselho de administração comunicará, também por escrito, aos restantes accionistas as condições constantes da comunicação prevista no n.º 2.

4. Os accionistas interessados devem exercer a preferência no prazo de trinta dias contado da data em que tenham recebido a comunicação do conselho de administração a que se refere o n.º 3, considerando-se, quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Artigo 8º

1. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nos casos e condições previstos na lei.

2. Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas de acções nominativas gozam do direito de preferência, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 7º.

3. Se nenhum accionista exercer a preferência prevista no n.º 2 a transmissão das acções a terceiros não accionistas fica dependente de expresso e prévio consentimento da sociedade, a conceder pela assembleia geral até sessenta dias após o termo do prazo previsto para o exercício do direito de preferência dos accionistas

4. Se a assembleia geral não se pronunciar no prazo que lhe é concedido pelo n.º 3, a transmissão torna-se livre.

5. Em caso de recusa do consentimento, a sociedade é obrigada a zer adquirir as acções por outra pessoa, em idênticas condições de preço e pagamento do negócio para que aquele foi solicitado.

Artigo 9º

A sociedade pode amortizar acções quando os seus titulares :

a) As transmitam sem darem cumprimento ao estabelecido nos artigos 6º e 7º;

b) Utilizarem informações fornecidas pelos órgãos sociais para a obtenção de vantagens patrimoniais ou pessoais em detrimento dos interesses sociais;

c) Dolosamente causarem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes

Artigo 10º

1. A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito a voto

2. A cada grupo de vinte acções corresponde um voto.

3. Podem ainda assistir às assembleias gerais os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas.

4. Os accionistas e obrigacionistas podem fazer-se representar em assembleia geral, nos termos da lei.

5. Os accionistas ou obrigacionistas que sejam pessoas colectivas devem indicar, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, com dois dias de antecedência, quem os representará na reunião.

6. Só podem participar em assembleia geral os accionistas que, até oito dias antes da data marcada para a respectiva reunião, tenham averbado as respectivas acções em seu nome nos livros de registo da sociedade ou depositado nos cofres desta ou de instituições de crédito as acções ao portador de que sejam titulares.

7. O depósito de acções em instituições de crédito só é eficaz se comprovado por documento emitido por aquelas instituições e que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no n.º 6.

8. Em qualquer caso, as acções devem manter-se registadas ou depositadas até terminar a assembleia geral, sem o que o accionista não poderá participar ou fazer-se representar na sua reunião.

9. Nos casos de compropriedade de acções ou de agrupamento de accionistas, só um dos co-proprietários ou agrupados, com poderes de representação de todos os demais, pode participar na assembleia geral, devendo o documento de representação ser entregue na sociedade no prazo previsto no n.º 6

Artigo 11º

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos em assembleia geral por três anos.

2. Na falta ou impedimento do presidente, as respectivas funções são exercidas por um dos secretários, pela ordem da sua eleição.

Artigo 12º

Sem prejuízo do que for legalmente exigível, a convocatória da assembleia geral deve ser comunicada aos titulares de acções nominativas por carta registada expedida com pelo menos vinte dias de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

Artigo 13º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e exonerar ou demitir os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração, bem como os membros do conselho fiscal ou o fiscal único.

b) Definir as linhas gerais de orientação dos negócios da sociedade;

c) Apreciar anualmente a situação da sociedade e a sua administração e fiscalização;

d) Apreciar anualmente o relatório e contas apresentado pelo conselho de administração e deliberar sobre a aplicação dos resultados

e) Fixar, anualmente, as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de participação em sociedades ;

g) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

h) Deliberar sobre a transformação, a fusão, a cisão ou a dissolução da sociedade;

i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, o aumento ou a redução do capital social ;

j) Deliberar sobre qualquer matéria de gestão a pedido do conselho de administração e sobre qualquer assunto para que tenha sido legalmente convocada;

k) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo presente pacto social

Artigo 14º

1. A administração da sociedade está a cargo de um conselho de administração composto por um presidente, dois administradores efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos, com os votos dos accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

2. Uma minoria de accionistas que represente pelo menos dez por cento do capital social e tenha votado contra a proposta que fez venimento na eleição dos membros do conselho de administração tem direito a designar um administrador.

3. O conselho de administração pode, querendo, nomear um administrador-delegado, nele delegando em acta poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade.

4. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade e é substituído, nas suas faltas e impedimentos por um dos administradores que designe ou, na falta de designação, pela ordem da respectiva eleição.

5. A assembleia geral pode dispensar a prestação de caução pelos membros do conselho de administração.

Artigo 15º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito, bem como o respectivo suplente, pela assembleia geral, para um mandato anual.

Artigo 16º

O exercício social coincide com o ano civil

Artigo 17º

Em tudo o que for omissis no presente pacto social é aplicável o Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente relativa às sociedades anónimas.

Artigo 18º

Fica desde já a administração da sociedade autorizada a movimentar a conta de depósito das entradas dos sócios para o capital social, com vista à liquidação de despesas com a constituição, registo e início de actividades da sociedade

Artigo 19º

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativamente à sociedade, recorrer-se-á à arbitragem, cabendo a cada uma das partes nomear um árbitro. Os árbitros nomeados escolherão o árbitro que presidirá.

2. Sem prejuízo do disposto no nº1 ou de disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade e os accionistas fica estipulado o foro da Comarca do Sal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Mais declararam delegar ao accionista António Gualberto do Rosário todos os poderes necessários para proceder ao registo da sociedade e realizar o que legalmente exigido for para o início de actividades da mesma, requerendo e praticando tudo quanto necessário ou conveniente se mostrar ao cumprimento do presente mandato.

Conservatória dos Registos do Sal, 12 de Outubro de 2001. —
A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 15 de Outubro de 2001, por Dr. Agnelo Alberto Martins Tavares, advogado, com escritório e residência em Vila dos Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº387/01

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1 e Art. 11º,2 ..	240\$00
IMP – Soma	310\$00
10% C. J.	31\$00
Impres.	5\$00
Soma total	346\$00
São: (São trezentos e quarenta e seis escudos).	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada ANNAEROBI, Lda, Hotelaria e Restauração, Lda, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe, sob o nº 523.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Constituição) e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação de ANNAEROBI – Hotelaria e Restauração, Lda, ou, abreviadamente, ANNAEROBI, Lda.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de hotelaria e de restauração, entre outras, gestão de empreendimentos turísticos, de hotéis e de restaurantes;
- b) Actividades de entretenimento e de diversões turísticas, entre outras, aluguer de embarcações de recreio, de automóveis, de ciclomoteres e de desportos náuticos;
- c) Compra e venda de propriedades.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividades económicas.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social, sócios e quotas

Artigo 5º

(Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social é de 800 000\$00 (oitocentos mil escudos), está integralmente subscrito em dinheiro e pertence aos sócios Anna Maria Venturini e Roberto Romano.

2. O capital social encontra-se dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos) cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

3. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão, divisão e quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Os filhos dos sócios e as sociedades em que os sócios tenham participação social não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas. Os sócios podem ceder a sua quota aos filhos ou a sociedades em que tenham participação social, sem dependência de qualquer autorização ou consentimento.

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- b) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências, comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade;
- d) Transmissão de quota a estranhos depois de outro sócio ou a sociedade ter declarado preferir a cessão;
- e) qualquer crime de natureza semi-público ou público contra o outro sócio e/ou sua família.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
- c) consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido;
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artigo 10º

(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelos sócios Anna Maria Venturini e Roberto Romano que desde já são nomeados gerentes.

2. Os gerentes podem nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes ou mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar, ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração, quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

2. Porém, para conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, esta vincula-se necessariamente com a assinatura de ambos os gerentes.

3. Porém, para a prática de actos de gestão corrente e de mera administração ordinária da sociedade qualquer dos gerentes tem plenos poderes de gestão e de administração.

Artigo 13º

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 14º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituída as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão, aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. N falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. as quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão diante parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 17º

(Despesas de constituição e instalação da sociedade)

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social

Artigo 18º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Este terceiro árbitro escolhido, nas deliberações, em casos de empate, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos do Sal, 15 de Outubro de 2001. —
A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.